



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

484º Ano da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação Política Administrativa

PROJETO DE EMENDAS A LEI ORGÂNICA Nº 05/2017

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
1090 2017	05 2017	10	Rep

"ALTERA DISPOSITIVOS DOS ARTIGOS 80,81,82,83,84 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Dá nova redação aos dispositivos que especifica da Lei Orgânica do Município e dá outras providências

Art.1º - A Lei Orgânica do Município de Cubatão passar a vigorar com as seguintes alterações:

I – altera o art. 80 – " Os/as secretários e Secretárias Municipais são auxiliares do/da Prefeito/Prefeita, demissíveis ad nutum e escolhidos dentre brasileiros natos ou naturalizados, maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos".

II – altera o art. 81 – "Compete ao/à Secretário/Secretária Municipal, além das atribuições que esta Lei Orgânica e as leis estabelecem:"

III – altera inciso VI do art 82 – "atender as convocações e prestar informações e esclarecimentos sobre assuntos previamente determinados, por solicitação do Poder Legislativo, sob penas da Lei".

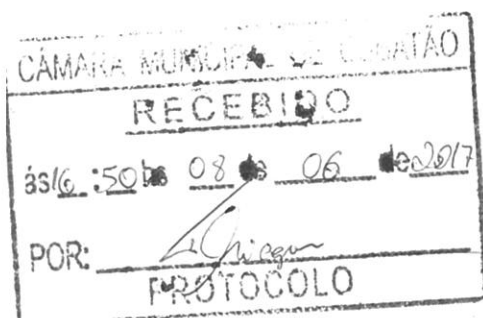
IV – inclui inciso VII no art. 82 – "em sendo convocado/a em função de requerimento aprovado pela maioria dos Membros da Câmara Legislativa o/a Secretário/Secretária deve comparecer, após previamente cientificado do teor e notificado, sob pena de ser imposta exoneração ad nutum".

III – altera o art 83 – "os secretários e as secretarias serão solidariamente responsáveis como o/a Prefeito/Prefeita por atos que assinarem, ordenarem, praticarem ou referendarem no exercício do cargo".

IV – altera o art. 84 – "os Secretários e Secretárias Municipais apresentarão declaração de bens, no ato da posse e no término do exercício do cargo".

Art.2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Dona Helena Melleti Cunha, 07 de Junho de 2017.



Fábio Alves Moreira - Roxinho
Vereador PMDB

JUSTIFICATIVA

A presente proposta à Lei Orgânica objetiva diminuir redundâncias, trazer redação mais adaptada à contemporaneidade e estabelecer norma para que aprimore as relações entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo.